

Plano de Atividades

Divisão de Segurança Contra Incêndios



2024



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI

Vale de Linhares – São Bento
9701-854 Angra do Heroísmo

TEL: (+351) 295 401 400
FAX: (+351) 295 401 451

www.proxiv.azores.gov.pt
srpca@azores.gov.pt



ÍNDICE

	Pág.
Abreviaturas	3
I Nota Introdutória	4
II Atividades e Recursos	
II.1. Atividades	6
II.2. Recursos Humanos	10
II.3. Recursos Financeiros e Formação	11
II.4. Objetivos	13
III Conclusão	14

ÍNDICE DE TABELAS

N.º	Identificação	Pág.
1	Diplomas publicados no âmbito do RJSCIE-RAA	4
2	Despesas associadas às deslocações da DSCI	11
3	Ações da DSCI face ao Programa do XIII Governo dos Açores	3

ÍNDICE DE FIGURAS

N.º	Identificação	Pág.
1	Análise SWOT do contexto das atividades da DSCI	9



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

ABREVIATURAS

ALRAA	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
ANEPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
DSCI	Divisão de Segurança Contra Incêndios
IP	Informação Prévia
MAP	Medidas de autoproteção
PA	Projeto de Arquitetura
PE	Projeto de execução
PSCIE	Projeto de SCIE
SCIE	Segurança Contra Incêndio em Edifícios
SRPCBA	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
RJSCIE- RAA	Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios na Região Autónoma dos Açores, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março
RJSCIE	Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual.

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



I. NOTA INTRODUTÓRIA

Sendo as atribuições do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) a orientação, coordenação e fiscalização das atividades de Proteção Civil e dos corpos de bombeiros, ao nível da Região Autónoma dos Açores, com o objetivo de prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidentes graves ou de catástrofe deles resultantes, a segurança contra incêndio em edifícios (SCIE) tem, neste âmbito, um enquadramento muito próprio.

O Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios na Região Autónoma dos Açores (RJSCIE-RAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março, estabelece os procedimentos de verificação das medidas SCIE, sendo este o diploma que gere a grande maioria dos processos da Divisão de Segurança Contra Incêndios (DSCI).

Por outro lado, a regulamentação do RJSCIE-RAA tem um conjunto de diplomas que estrutura a sua implementação:

Tabela n.º 1: Diplomas publicados no âmbito do RJSCIE-RAA.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua versão atual	Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RTSCIE)
Portaria n.º 27/2015, de 6 de março, da Secretaria Regional da Saúde	Medidas de Autoproteção para Edifícios Escolares da Região Autónoma dos Açores.
Portaria n.º 5/2022, de 7 de janeiro, da Secretaria Regional da Saúde e Desporto	Procedimento de Registo de Entidades que exerçam a atividade de comercialização, instalação e/ou manutenção de equipamentos de SCIE.
Portaria n.º 63/2015, de 20 de maio, da Secretaria Regional da Saúde	Adaptação orgânica do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios à RAA.
Despacho n.º 469/2022, de 22 de março, do Senhor Presidente do SRPCBA	Regulamento para a acreditação de Técnicos Responsáveis pela comercialização, instalação e/ou manutenção de equipamentos de SCIE.
Despacho n.º 1778/2015, de 3 de junho, do Senhor Presidente do SRPCBA	Critérios Técnicos para a determinação da carga de incêndio modificada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Importa referir que, nos termos das alíneas *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do artigo 25º da Orgânica do SRPCBA, é igualmente competência da DSCI emitir pareceres sobre os projetos de construção e ampliação dos quartéis dos corpos de bombeiros, executar os programas de apoio à sua conservação, fiscalizar as obras em apreço, bem como elaborar estudos conducentes à definição de uma tipologia de quartel de bombeiros.

No entanto, considera-se que a matéria de SCIE se reveste de uma especificidade e complexidade que a realização de tarefas distintas que impliquem igualmente um estudo e acompanhamento contínuo não se coaduna com o necessário rigor técnico requerido para que ambos os resultados sejam desenvolvidos com absoluta eficácia e precisão, de acordo com a sua relevância e responsabilidade.

Consequentemente, considera-se premente que esta área relacionada com as infraestruturas dos quartéis de bombeiros seja devidamente enquadrada num âmbito funcional que se ajuste com maior propriedade às suas particularidades e complexidades.

No contexto apresentado, estima-se pertinente referir que a DSCI tem como missão *“afirmar o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores como entidade de referência em matéria de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, destacando-se pela sua competência na preservação da vida humana e do património cultural e ambiental”*.

Neste seguimento, a visão da DSCI tem como essência *“promover condições para que os Açorianos desenvolvam as matérias relacionadas com a SCIE, na generalidade das suas vertentes”*.

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



II. ATIVIDADES E RECURSOS

II.1. Atividades

II.1.1. Tarefas da DSCI

As competências da DSCI são, concretamente, a emissão de pareceres e realização de vistorias, inspeções e fiscalizações previstas nos regulamentos de SCIE, bem como das redes de captação de água.

Inerente às atividades afetas à SCIE no âmbito do RJSCIE-RAA é a competência no âmbito dos processos contraordenacionais preconizados nesse diploma.

O RJSCIE-RAA preconiza igualmente o registo de entidades que desempenhem ações de comercialização, instalação e manutenção de equipamentos e sistemas de SCIE.

O processo de fiscalização da implementação das medidas de SCIE inclui a apreciação das medidas de autoproteção (MAP) por parte do SRPCBA, no âmbito dos edifícios da sua competência. Assim, todos os edifícios dos Açores da competência do SRPCBA devem apresentar as respetivas MAP ao SRPCBA para efeitos de apreciação.

A regulamentação em vigor preconiza que a verificação da manutenção das condições de SCIE aprovadas bem como a implementação das MAP sejam efetuadas em sede de inspeções regulares que deverão ser periodicamente solicitadas à DSCI pelos respetivos Responsáveis de Segurança.

No âmbito do panorama legal em vigor, o SRPCBA, através da DSCI, detém as competências de verificação das medidas de segurança contra incêndio em edifícios, tanto no âmbito dos licenciamentos específicos, o que implica um contacto com as diversas entidades licenciadoras, tais como Direção Regional da Educação, Direção Regional da Energia, Direção Regional do Turismo, Direção Regional do Ambiente, Direção Regional da Cultura, Instituto da Solidariedade Social dos Açores, entre outras.

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Com o objetivo de agilizar os processos de consulta e de promover uma maior convergência entre o projetado e o regulamentado, a DSCI mantém contatos frequentes com estas entidades, bem como com projetistas e requerentes.

O SRPCBA faz parte da Comissão de Acompanhamento do RJSCIE, através do Despacho n.º 5533/2010, de 26 de março, revista Despacho n.º 7812/2020, de 7 de agosto, o que implica a participação das reuniões agendadas.

Considera-se relevante referir que, apesar da imposição legal de todos os edifícios terem de elaborar e submeter à apreciação do SRPCBA as respetivas MAP, a maioria não o executa, sendo os casos apresentados muito pontuais e relacionados com imposições de entidades terceiras.

Importa, no entanto, referir que, ao nível da legislação nacional, o RJSCIE foi alvo de uma primeira alteração através do Decreto-lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, genericamente nos seguintes aspetos:

- Alteração e introdução de conceitos no artigo das definições;
- Ajustes ao nível de alguma nomenclatura;
- Alteração dos requisitos normativos relativamente aos produtos de construção;
- Modificação dos critérios de estabelecimento de locais de risco;
- O critério de atribuição da categoria de risco às UT's VII (hoteleiros) foi revisto;
- A habilitação dos técnicos acreditados para a realização de fichas de SCIE, projetos de SCIE bem como das Medidas de Autoproteção (MAP's) para edifícios das 1ª categorias de risco da UT's IV e V e das 2ª categorias de risco foi agravada;
- A aprovação dos projetos de SCIE de edifícios existentes foi legislada de forma distinta da Regional;
- As inspeções regulares foram estabelecidas com uma periodicidade distinta dos Açores;
- Ajustes no processo contraordenacional.

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

O Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, procede à 2ª alteração ao RJSCIE, especificamente no que concerne ao reconhecimento de métodos de análise das condições de segurança ou de análise de risco, impondo a necessária fundamentação para dispensa de aplicação de disposições regulamentares em edifícios existentes.

A Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, procedeu à 3ª alteração ao RJSCIE, sendo relevante realçar as seguintes:

- Enquadramento devido da imposição de restrições à atividade profissional dos técnicos e projetistas autores, ultrapassando a inconstitucionalidade declarada pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de junho.
- Delimitação e partilha inequívoca das competências de fiscalização em matéria de SCIE com as câmaras municipais;
- Imposição da presença da entidade competente em matéria de SCIE em vistorias da 2ª à 4ª categoria.
- Alteração de classificação de local de risco D, com as consequentes alterações na classificação das categorias de risco;
- Alteração da abrangência dos locais de risco C agravado, com as correspondentes afetações de compartimentação corta-fogo;
- Ajuste do processo contraordenacional.

O Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJ-CE), publicado pelo Decreto-lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, altera o processo contraordenacional do RJSCIE, configurando-se na 4ª alteração ao RJSCIE. Salienta-se que as alterações às coimas aplicáveis incidem sobre as contraordenações atualmente previstas no RJSCIE, estando o RJSCIE-RAA desfasado dessas.

Assim, considera-se que o panorama legislativo nos Açores deve acompanhar o preconizado no país com o intuito de manter a uniformização de critérios.

Para o efeito, em 2020 foi desenvolvida uma proposta de alteração ao RJSCIE-RAA que foi apresentada à tutela no primeiro semestre de 2021 e que se encontra em fase de análise por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



Pretende-se continuar a desenvolver plataformas que permitam a desmaterialização dos processos por forma a eliminar o suporte papel dos mesmos. Para o efeito é necessário serem verificados os requisitos legais bem como as necessidades de *hardware* e *software* ao nível da informática.

Relativamente a atividades que não estejam diretamente ligadas à DSCI, mas que esta presta apoio técnico quando solicitado, encontram-se assuntos relacionados com matérias perigosas, nomeadamente, a aplicação da SEVESO aos Açores.

II.1.2. Contexto das atividades da DSCI

As atividades da DSCI apresentam um conjunto de particularidades que são alvo de uma análise SWOT que se apresenta na figura abaixo.



Figura n.º 1: Análise SWOT do contexto das atividades da DSCI

II.2. Recursos Humanos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

A DSCI faz parte da Inspeção de Bombeiros, desenvolvendo as suas tarefas no âmbito da SCIE com uma Chefe de Divisão e três técnicos superiores.

Atualmente, encontra-se igualmente a desenvolver tarefas na DSCI um Técnico Superior em regime de mobilidade, cujo prazo termina a 29 de fevereiro de 2024.

Considerando o volume de Serviços de SCIE dos últimos anos, como se pode verificar na figura n.º 2, com os decorrentes processos **transitados**, designadamente, **59 pedidos de parecer e registo de entidades** e **93 Inspeções Regulares**, estima-se que estes números refletem a escassez de recursos humanos da DSCI perante a situação existente.

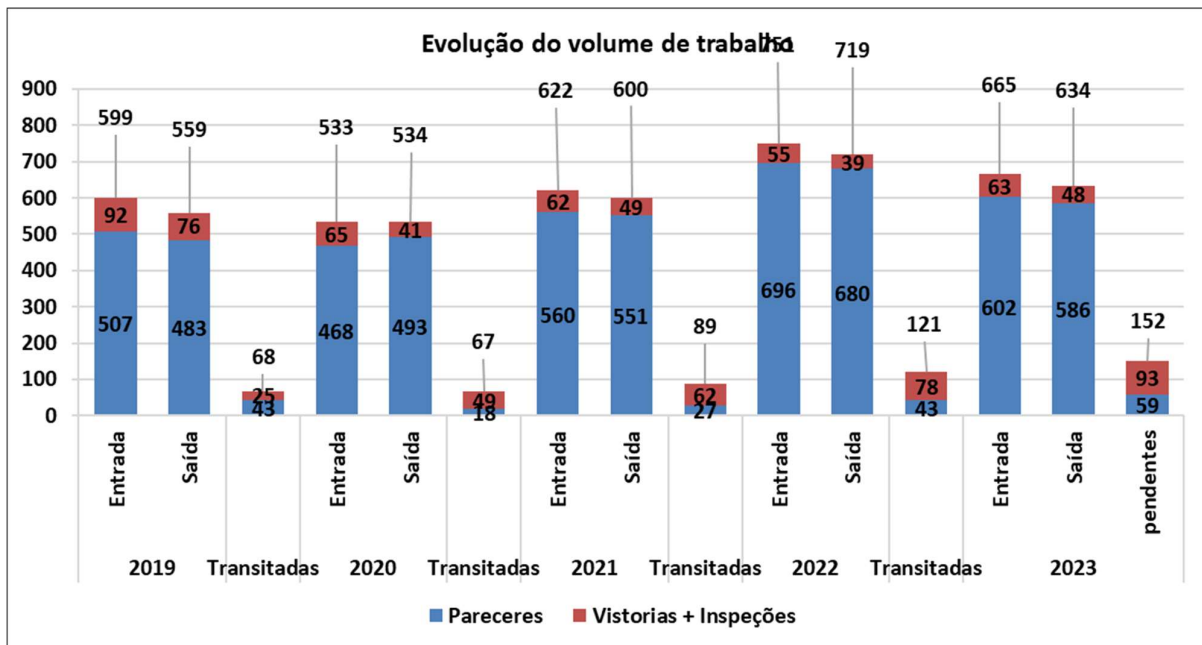


Figura n.º 2: Evolução do volume de Serviços de SCIE desde o ano 2019.

Da análise da figura n.º 2, é possível igualmente constatar que o número de processos transitados tem vindo a aumentar ao longo dos últimos anos, que se considera estar relacionado com o incremento de solicitações de Serviços de SCIE, uma vez que o número de tarefas desenvolvidas não diminuiu.

No que respeita aos processos contraordenacionais, salienta-se que, para além da especificidade jurídica que esta matéria detém, é igualmente requerido um

[A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI](#)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

acompanhamento permanente dos procedimentos impostos bem como do cumprimento de prazos, afigurando-se necessário alocar-se uma pessoa especializada para esta matéria na área da SCIE.

Neste sentido, foi desenvolvida a informação n.º Int-DSCI/2023/1, de 26-09-2023, decorrente das competências desenvolvidas neste âmbito pelos Técnicos afetos à SCIE e que aguarda despacho superior.

II.3. Recursos Financeiros e Formação

II.3.1. Recursos Financeiros

No que respeita a recursos financeiros, dadas as deslocações necessárias para a realização de vistorias e inspeções, a DSCI tem despesas associadas que podem ser verificadas nos respetivos Relatórios de Atividades, mas que desde já se apresentam de forma a disponibilizar uma ordem de grandeza. Saliente-se que os anos 2020 afigurara-se atípico dadas as limitações de deslocação impostas pela pandemia.

Tabela n.º2: Despesas associadas às deslocações da DSCI.

Ano	Despesas associadas (Euros)
2019	5 210
2020	2 094
2021	3 948
2022	2 895
2023	3 587

Nesta fase e considerando o objetivo estabelecido no Programa do XIII Governo dos Açores para a Administração Pública de *“alocar os recursos públicos disponíveis às verdadeiras prioridades e exigir responsabilidade pelo uso dado ao dinheiro de todos”*, estima-se pertinente referir que o artigo 30º do RJSCIE-RAA prevê que os serviços de segurança contra incêndio sejam sujeitos a taxas.



Neste sentido, a DSCI desenvolveu quatro propostas de Portaria de sistema de taxas a aplicar no âmbito dos serviços de SCIE. Estas propostas foram apresentadas às anteriores tutelas, sendo que não tiveram seguimento.

Importa salientar que a aplicação de taxas é essencial para credibilizar o trabalho técnico desenvolvido pela DSCI bem como para contrabalançar os custos associados às deslocações necessárias para se realizarem alguns dos serviços de segurança contra incêndio.

II.3.2. Formação

Face à especificidade técnica da área de SCIE e ao desenvolvimento legislativo que se tem vindo a verificar, a formação é uma ferramenta fundamental para a prestação de um serviço rigoroso, eficiente e com qualidade para a comunidade.

Por outro lado, o Programa do XIII Governo dos Açores, preconiza na área da Administração Pública, que os seus quadros *“devem ser valorizados. A sua formação e qualificação profissionais são essenciais para a eficiência do seu desempenho e para uma melhor prestação de serviços públicos às pessoas e às empresas”*.

Assim, considera-se primordial uma continuidade na formação de modo que os conhecimentos técnicos sejam adequados face à constante evolução dos materiais de construção e dos equipamentos associados à SCIE.

Importa salientar que a técnica superior que integrou mais recentemente os quadros do SRPCBA não teve oportunidade de frequentar qualquer formação base de SCIE, por questões externas ao SRPCBA, pelo que se configura que esta seja considerada fundamental por forma a dotar a técnica superior das qualificações requeridas para exercer as suas funções na DSCI.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Por outro lado, havendo ações pontuais de SCIE na ANEPC, considera-se pertinente a participação nestes eventos, quando apresentada essa possibilidade ao SRPCBA.

II.4. Objetivos

II.4.1. Ações da DSCI no âmbito do Programa do XIII Governo dos Açores

Na sequência dos aspetos acima mencionados e de acordo com as suas competências legais, a DSCI tem como objetivo primordial assegurar a implementação do RJSCIE-RAA nos Açores.

Para além das tarefas afetas às competências atribuídas, a DSCI propõe-se contribuir com as medidas abaixo apresentadas para a concretização do objetivo estabelecido para a Administração Pública pelo Programa do XIII Governo dos Açores:

Tabela n.º3: Ações da DSCI face ao Programa do XIII Governo dos Açores.

Medida Governo dos Açores	Medida DSCI	Ações
Desenvolver uma verdadeira administração eletrónica, racionalizando as estruturas informáticas existentes, que garanta um melhor serviço aos cidadãos e reduza os gastos públicos.	Desenvolver e melhorar os recursos de tecnologias de informação com o intuito de desmaterializar os processos da DSCI.	<ol style="list-style-type: none">1. Manter a área da DSCI do portal do SRPCBA atualizada e funcional na perspetiva do utilizador.2. Manter o envio de parecer em suporte digital com a respetiva assinatura digital.3. Desenvolver, com base nos recursos disponibilizados, as tecnologias de informação para otimizar e melhorar as ferramentas de trabalho da DSCI.
Promover a avaliação permanente, pelos utentes, da qualidade dos serviços públicos, para tomar medidas tendentes à	Aferir os serviços de SCIE junto aos utentes e empresas.	<ol style="list-style-type: none">4. Manter um questionário para efeitos de aferição dos serviços de SCIE por parte dos clientes da DSCI.

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



melhoria dos serviços prestados
junto dos cidadãos e das
empresas.

II.4.2. SIADAPRA II

Os objetivos traçados para a DSCI para os anos 2021 e 2022 no âmbito do SIADAPRA 2 foram:

- **Objetivo 1:** Manter a eficiência concernente ao prazo de emissão referente a Projetos de SCIE dentro dos valores legais.
- **Objetivo 2:** Manter a eficiência concernente ao prazo de emissão referente a Medidas de Autoproteção dentro dos valores legais.
- **Objetivo 3:** Manter o número de respostas da DSCI em suporte digital.

III. CONCLUSÃO

Com o presente Plano de Atividades pretendem-se estabelecer medidas concretas a realizar ao longo do ano 2024 de forma a cumprir com os objetivos do Governo dos Açores bem como promover a continuidade dos **valores** que se pretende que pautem o registo da DSCI nos Açores, designadamente, de **rigor técnico, isenção, transparência, conhecimento e cooperação**.

Angra do Heroísmo, janeiro de 2024